



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1549/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO:

1. A Resolução nº 3, de 13 de fevereiro de 2025, do Conselho Diretor (CONDIR/UNIFAP) que aprova o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá;
2. A Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
3. A Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade;
4. A Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 18 de abril de 2020 que Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
5. A Portaria nº 3.805, de 21 de novembro de 2023, que publicou as deliberações nº 01/2023 e 02/2023, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovadas em sessão realizada em 13 de novembro de 2023, especialmente o Anexo I - Deliberação CCCI nº 01/2023: Diretrizes para o monitoramento das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (UAIG).
6. O Acórdão nº 843/2023-TCU-Plenário, que trata de ação de acompanhamento decorrente de determinação expedida no processo TC-019.064/2020-9, para auxiliar a implementação de ações tempestivas e corretivas no cumprimento de recomendações das instâncias de controle interno, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as recomendações emitidas no Acórdão;
7. A institucionalização do monitoramento das recomendações no âmbito da Universidade Federal do Amapá, com o intuito de contribuir para a eficiência e

eficácia do órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Monitoramento da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - A Política de Monitoramento consta anexa a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá

Homologado em 01/09/2025 por 1216372 - JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA, com as atribuições conferidas pelo(a) Decreto Presidencial de 21/10/2022, publicado no DOU nº 202, seção 2, página 1, de 24/10/2022.

ANEXO I

POLÍTICA DE MONITORAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Monitoramento da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá visa direcionar a atividade de monitoramento, com o intuito de verificar a efetividade das suas recomendações para avaliar a qualidade dos seus trabalhos e também de assegurar que a atividade de Auditoria Interna Governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às Unidades Auditadas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Alta Administração: mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade. Deve ser considerado como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a unidade de Auditoria Interna deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da Audint. Nas Unidades Auditadas em que não exista a figura do conselho, a alta administração acumula as suas funções (IN SFC Nº 03/2017);

II - Assunção de Riscos: aceitação dos riscos assumida pelo gestor da unidade auditada, pelo não cumprimento das recomendações a ela direcionada.

III - Atividade de Auditoria Interna Governamental: atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles (IN SFC Nº 03/2017);

IV - Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da Audint e da gestão (IN SFC Nº 10/2020);

V - Benefício Financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos (IN SFC Nº 10/2020);

VI - Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária (IN SFC Nº 10/2020);

VII - Monitoramento: atividade permanente de acompanhamento sistemático pela unidade de Auditoria Interna das recomendações emitidas, com o objetivo de se obter a efetividade das recomendações. Consiste na adoção de ações pela Audint/Unifap, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados.

VIII - Recomendação: orientação de aprimoramento emitida pelo Auditor Interno e direcionada à Unidade Auditada, com o objetivo de adequação, correção ou aprimoramento, emitidas após a realização de ação de avaliação ou consultoria.

IX - Relatório de Auditoria: documento técnico por meio do qual a unidade de Auditoria Interna comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

X - Sistema e-CGU: sistema desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental utilizado para monitoramento das recomendações.

XI - Unidade Auditada: unidade(s) administrativa(s) responsáveis pelo objeto auditado na ação de avaliação ou de consultoria. No âmbito da Unifap, pode ser a Reitoria, Pró-Reitorias e Direção ou Coordenação do Campus. Para os fins desta Portaria o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de avaliação e consultoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria (IN SFC Nº 03/2017);

XII - Unidade de Auditoria Interna Governamental: unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 3º São objetivos da política de monitoramento:

I - Orientar os membros da unidade de Auditoria Interna, da Alta Administração, gestores e servidores das unidades auditadas sobre o monitoramento das recomendações no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

II - Estabelecer procedimentos para monitoramento e acompanhamento das recomendações emitidas pela Audint no âmbito da Unifap.

III - Auxiliar na efetividade da implementação das recomendações emitidas pela Audint e a consequente agregação de valor à instituição.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA AUDINT

Da metodologia de monitoramento

Art. 4º O monitoramento das recomendações emitidas pela Audint/Unifap será realizado por meio do sistema e-CGU.

Art. 5º Após a conclusão do serviço de avaliação ou consultoria, o Auditor-Chefe registrará, em até 10 dias, as recomendações no sistema e-CGU e iniciará o processo de monitoramento.

Art. 6º A Unidade Auditada deverá acompanhar o sistema e-CGU para visualizar as recomendações a ela destinadas e adotar as providências necessárias para o seu atendimento, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 7º A Unidade Auditada deverá registrar as providências adotadas referente a cada recomendação no sistema e-CGU, anexando as devidas evidências que subsidiem as comprovações das providências adotadas.

Art. 8º A Unidade Auditada poderá solicitar dilação de prazo para o atendimento das recomendações, desde que apresentadas justificativas, que serão avaliadas pela equipe de auditoria, com a concessão ou não da extensão de prazo.

Da análise sobre o atendimento das recomendações pela Audint:

Art. 9º Após a manifestação da Unidade Auditada sobre a recomendação, a equipe de auditoria avaliará as providências adotadas e evidências apresentadas em até 60 dias.

Art. 10 Na análise das providências adotadas pela Unidade Auditada, o Auditor Interno poderá:

- a) Considerar a recomendação como atendida e realizar a contabilização dos benefícios financeiros e/ou não financeiros da recomendação.
- b) Considerar a recomendação como em andamento e restituir à unidade auditada para complementação.
- c) Considerar a recomendação como não atendida e encerrar o monitoramento, com assunção de riscos pelo gestor responsável pela implementação.
- d) Decidir pelo cancelamento da recomendação, caso ela tenha perdido o objeto e/ou a materialidade.

Das responsabilidades

Art. 11 Compete aos Gestores das Unidades Auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações emitidas pelas Audint/Unifap.

Art. 12 A alta administração da Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas pela Audint e de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.

Art. 13 Compete ao Auditor-Chefe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão (a qual poderá ser delegada) do processo de monitoramento da implementação das recomendações.

Dos prazos de monitoramento

Art. 14 O prazo para o atendimento de cada recomendação será definido pela chefia de auditoria, podendo ser apresentado proposta pela unidade auditada na reunião de busca conjunta de soluções e posteriormente registrados no Relatório Definitivo de Auditoria.

Art. 15 O prazo de atendimento de cada recomendação será definido pelo Auditor-Chefe, com base na complexidade das providências já adotadas pela unidade auditada.

Art. 16 A Audint fará o acompanhamento das recomendações, incluindo as prorrogações de prazo, que serão no máximo de:

I - 3 anos a contar da emissão da recomendação, quando se tratar de recomendação com efeitos de contabilização de benefícios não-financeiros;

II - 5 anos a contar da emissão da recomendação, quando se tratar de recomendação com efeitos de contabilização de benefícios financeiros ou com potencial risco a Instituição.

Do acompanhamento das recomendações:

Art. 17 O Auditor-Chefe deverá, com o intuito de promover a eficiência e a racionalização das ações de controle, procederá à avaliação do estoque de recomendações em monitoramento, atualizando as situações conforme critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade envolvida, bem como os princípios da racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade, podendo utilizar como parâmetros as orientações dos Órgãos de Controle.

Art. 18 A avaliação do estoque de recomendações prevista no artigo anterior poderá ser delegada aos servidores da equipe de auditoria.

Art. 19 A Audint/Unifap enviará trimestralmente o boletim de recomendações em atraso às Unidades Auditadas.

Do comunicação entre a Audint e a(s) Unidade(s) Auditada(s):

Art. 20 A Audint realizará preferencialmente trimestral, reuniões de acompanhamento com a Unidade Auditada, com o propósito de:

I - Apresentar balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento, considerando:

- a) recomendações a vencer;
- b) recomendações com prazo de atendimento vencido;
- c) destaque das recomendações com maior risco associado;

II - Tomar conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas;

III - Deliberar sobre os encaminhamentos cabíveis, podendo incluir, para cada recomendação:

- a) pactuação de novo prazo para atendimento;
- b) revisão do teor da recomendação;
- c) cancelamento da recomendação;
- d) suspensão do monitoramento em razão da assunção do risco associado pela Unidade Auditada.

Art. 21 Caso não haja possibilidade de realização da reunião prevista no artigo anterior, a Audint poderá utilizar do envio de Boletim de Recomendações em Atraso para este fim.

Art. 22 No caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e

"Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, o fato deverá ser formalmente comunicado à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e à Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 23 Após decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no art. 19 desta Portaria, a Audint poderá concluir o monitoramento, registrando a assunção tácita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicando formalmente a alta administração e a respectiva instância de governança, se existir, sobre o fato.

Da assunção de riscos

Art. 24 No tratamento das recomendações reiteradamente não atendidas, a Audint deverá realizar interlocução direta com a Unidade Auditada para sinalizar sobre a ausência de providências para atendimento das recomendações, conhecer a perspectiva dos gestores envolvidos e orientá-los quanto à resposta a esse risco.

Art. 25 Após a interlocução junto à Unidade Auditada, a Unidade Auditada deverá manifestar-se formalmente no prazo estabelecido pela Audint.

Art. 26 Esgotado o prazo do artigo anterior e a permanência da pendência no atendimento da recomendação, entende-se que os gestores aceitaram formalmente o risco pela não implementação da recomendação.

Art. 27 Nos casos de não atendimento injustificado das recomendações, a Audint irá analisar as providências adotadas ou a ausência de respostas e, considerando a complexidade da recomendação, poderá emitir conclusão de que a Unidade Auditada aceitou o risco que pode ser inaceitável para a instituição.

Art. 28 Caso a Audint conclua que o risco assumido pelo Gestor é maior do que a tolerância ao risco da instituição, deverá discutir a questão com a Alta Administração e, caso não seja resolvido, comunicar ao Conselho Diretor.

Art. 29 Nos casos de desatendimento persistente a recomendações prioritárias/relevantes relacionadas a irregularidades, o responsável pela UAIG deve fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, como o Ministério supervisor da Unidade Auditada, a Advocacia-Geral da União, a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal ou o Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

Da transparência no monitoramento das recomendações:

Art. 30 A Audint/Unifap publicará na sua página na *internet* os Planos de Providência Permanente (PPP) com dados acerca das recomendações em monitoramento, pendentes de implementação, contendo, no mínimo e ainda que de forma resumida: o texto da constatação, a recomendação expedida, o ano e número do relatório a que se refere, a situação atualizada, a última manifestação, com data, dos gestores quanto às providências em andamento ou previstas, e o setor/unidade responsável pelas medidas;

Art. 31 A Audint/Unifap deverá adotar rotinas para que o Plano de Providências Permanente (PPP), em qualquer formato (painel dinâmico, planilha, tabela) seja atualizado ao menos a cada seis meses, indicando-se claramente a sua última data de revisão, e que as informações sejam

apresentadas de forma consolidada contendo todas as recomendações expedidas pela Audint/Unifap e ainda pendentes.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA AUDINT

Art. 32 A Unidade de Controle Interno deverá prestar apoio técnico a Unidade de Auditoria Interna no que diz respeito ao monitoramento.

Art. 33 A Unidade de Controle Interno deverá criar rotina de procedimento para cobrar as unidades auditadas quanto a recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna e pelos órgãos de controle.

Art. 34 A Unidade de Controle Interno será responsável por acompanhar e responder às demandas dos órgãos de controle no que diz respeito às suas recomendações e determinações.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 36 A auditoria interna da Unifap irá acompanhar as recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União e somente será responsável por responder as demandas direcionadas diretamente para a Audint.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 37 A Auditoria Interna da Unifap irá acompanhar as recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e somente será responsável por responder as demandas direcionadas diretamente para a Audint.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor-chefe com orientação técnica dos manuais dos órgãos de controle e de boas práticas.

Macapá-AP, 22 de maio de 2025.

Davi de Araújo Sampaio
Auditor-Chefe da Unifap
Portaria nº 1394/2024